



CNPJ 07.340.643/0001-23

Publicado no Endereço Eletrônico:
www.prevcarmo.mg.gov.br
Dia: 25/05/2023

PUBLICADO NO PERÍODO DE:
25/05/23 a 25/08/23
NO QUADRO DE AVISOS DA PREVCARMO

PORTARIA Nº 007/2023

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS E SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIASOCIAL-RPPS DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU – MG.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, por meio de sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 79, inciso I, III e IV da Lei Complementar Municipal n. 03, de 04 de julho de 2002, institui o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Carmo do Cajuru – MG., que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Carmo do Cajuru – MG., que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º A Diretoria do PREVCARMO será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta do PREVCARMO

Art. 4º As atividades que envolvem o Censo Cadastral Previdenciário serão realizadas no período de 01 de junho de 2023 a 31 de outubro de 2023, conforme cronograma abaixo:

I – De 01 de junho a 30 de julho, será dada ampla divulgação;

II – De 01 de agosto a 31 de outubro, realização do censo

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa e eletrônica.



CNPJ 07.340.643/0001-23

Art. 6º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário será efetuada a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Carmo do Cajuru, MG, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema FAC SISTEMAS.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º O Censo será realizado na sede do PREVCARMO, situado na Rua Dona Santa, 11, Centro, Carmo do Cajuru, MG. Ou através do endereço eletrônico www.censoprevcarmo.com.br mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes
- e) PASEP/PIS/NIT (extrato de contribuição)
- f) CPF dos dependentes.

Desejáveis

- a) Título de eleitor;
- b) Portaria de posse;
- c) Certidão de casamento;
- d) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II – Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

Desejáveis

- a) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- b) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- c) Número do CPF do instituidor da pensão

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;

d) PASEP/PIS/NIT;

Desejáveis

a) Título de eleitor;

b) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;

c) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;

d) Certidão de casamento.

IV – Dos dependentes

Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;

b) CPF.

Desejáveis

a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido

b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido

Art. 8º A Diretoria do PREVCARMO elaborará o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Estado/Município de Carmo do Cajuru (MG), poderá ser realizada nos locais indicados pela Diretoria.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS (PREVCARMO) para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário



CNPJ 07.340.643/0001-23

Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá nomear um representante através de procuração desde que;

- 1- Apresente o nome do mandante, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 7º deste decreto;
- 2- Apresente o nome do procurador, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 7º deste decreto;
- 3- Objetivo da outorga, natureza, designação e a extensão dos poderes conferidos ao procurador.
- 4- A designação do estado, da cidade ou circunscrição civil em que for passado;
- 5- A data e assinatura do outorgante, devendo ser reconhecida a firma no Cartório.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS de Carmo do Cajuru/MG., além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I. integração de sistemas e bases de dados;
- II. tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- III. melhoria da qualidade dos dados dos segurados do PREVCARMO objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- IV. ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

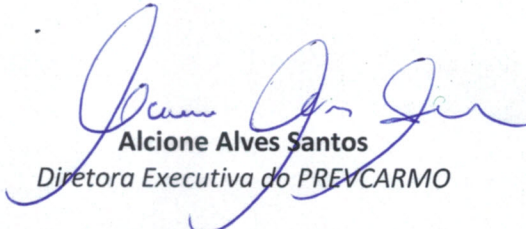
Art. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CNPJ 07.340.643/0001-23

Carmo do Cajuru, 25 de maio de 2023.



Alcione Alves Santos
Diretora Executiva do PREVCARMO

